

"Contribuições, Subvenções e Auxílios" — 4) Despesas Diversas — verba a distribuir — Código local 4-21 e geral 8-38-4, do Orçamento para o corrente exercício.

PALÁCIO DO GOVÉRNO, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de 1946.

CYDON ROSA
INTERVENTOR FEDERAL

Luiz S. Barata
Secretário da Educação e Cultura

Luiz Osorio de Almeida
Resp. pela Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 2.208. DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Estabelece vantagens aos professores em exercício nos cursos noturnos e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelos de nos. 5511 e 7518, respectivamente, de 21 de maio de 1943 e 3 de maio de 1945, e de acordo com a Resolução n.º 2166-946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Todo o professor que desdobrar atividade em cursos noturnos, com horário integral, perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

S. M. — Proc.
de Santa Rosa
Da Prefeitura
jeto de decreto-
dito especial de
rida aquisição.
Na exposição
pretende levar
11, que aceitam
Pôrto Alegre.

S. M. — Proc.
de Santa Rosa

PROJETO D

O Prefeito
o art.º 12, n.º
acordo com a
Administrativo

Art. 1.º —
currência pú-
dos, de propr

O automó-
O caminhão
O Chassi
O autonô

Art. 2.º —
currência pú-
gamento so-

... pessoas indicadas para presidentes e mesários.
... Localização das Mesas Eleitorais — Localização das
... e nomes das pessoas indicadas para presidente e mesários.
... Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul — Pareceres
...jetos.
Tribunal Regional Eleitoral — Edital.

§ único — Os porteiros-serventes que forem escalados para servir os
feridos cursos, terão direito à gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento
quinta cruzeiros).

Art. 2.º — Os diretores de Grupos Escolares quando em exercício
nos noturnos perderão as respectivas gratificações de direção, fazendo
porem durante estes períodos, a 1/3 dos próprios vencimentos.

Art. 3.º — Os professores de Escolas Normais que ministrarem no
comum, aulas extraordinárias, nos termos do decreto n.º 757, de 24-2-
virem também nos Cursos Noturnos, perderão a primeira gratificação
do júz à vantagem de 1/3 dos vencimentos.

§ único — Os diretores de Escolas Normais farão júz à idêntica
cação.

Art. 4.º — A gratificação paga aos professores em exercício em
Regimentais ou estabelecimentos fabris, a partir desta data, será idêntica
prevista no art. 1.º.

Art. 5.º — No corrente exercício, além das verbas especificadas
em orçamento, a despesa decorrente do artigo supra terá como cobertura
verba de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), código geral 8-33-
votada pelo Decreto-lei n.º 1089, de 7 de maio de 1946.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto
vigência a partir da data em que houverem sido instalados os cursos
neste exercício.

PALÁCIO DO GOVÉRN^O, em Pôrto Alegre, 31 de dezembro de

CYTHON ROSA
INTERVENTOR FEDERAL

Luiz S. Barata